

Comissão Relatora: CAMILA ELIZANDRA ROSSI; DARIANE CARLESSO(Relatora); GABRIELA GONÇALVES DE OLIVEIRA e GUILHERMO ROMERO (Presidente).

Processo: 23205.005987/2023-52 - Eletrônico

Assunto: Política Institucional de Mobilidade de Servidores

I Histórico

Em 09 de março de 2023, através do Ofício nº 4/2023 - CONSC - CH, o então Diretor do Conselho de *campus* Chapecó, Prof. Roberto Dall Agnol, juntamente com os Conselheiros TAEs do respectivo *campus*, em decorrência de deliberação ocorrida em Sessão daquele Conselho, encaminham para o então presidente da CAPGP/CONSUNI, Prof. Claunir Pavan, demanda por “construção de normativa para regulamentar e implementar Política Institucional de mobilidade de servidores”.

Dentre as justificativas constantes neste Ofício, destaca-se a ausência de normativa institucional, haja vista “a revogação da Resolução nº 13/2014 – CONSUNI/CA, que Regulamenta os procedimentos para processos seletivos de remoção a pedido, de servidores efetivos, no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul, ocorrida na 4ª Sessão Ordinária da Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas (CAPGP), em 26 de junho de 2018, momento em que a PROGESP (representada pelo relator, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas na época) assumiu o compromisso em publicizar as vagas ociosas de servidores, o que não mostra-se suficiente.”

A matéria entra na pauta da CAPGP e em 28 de março de 2023 é publicada a Decisão Nº 3/2023 - CONSUNI - CAPGP, a qual “designa comissão composta pelos conselheiros ELISÂNGELA RIBAS DOS SANTOS, ROSEANA TENUTTI SETTI e VICENTE NEVES DA SILVA RIBEIRO para relatar a matéria constante no Processo nº 23205.005987/2023-52 que trata da solicitação de construção de normativa para regulamentar e implementar política institucional de mobilidade de servidores”.

No dia 02 de maio de 2023, a Comissão Relatora pronuncia-se de modo favorável ao acolhimento do pedido expresso no Ofício nº 4/2023 - CONSC - CH, considerando especialmente “os princípios de impessoalidade e publicidade, que fundamentam a transparência nos processos públicos”. Nestes termos, é aprovado o acolhimento da demanda por constituição de normativa para regulamentar e implementar política institucional de mobilidade de servidores.

Neste sentido, em 17 de maio de 2023, é publicada a RESOLUÇÃO Nº 54/2023 - CONSUNI - CAPGP, que “Constitui Comissão Temporária para Construção da Política Institucional de Mobilidade de Servidores”. A Resolução, em seu Art. 4º, definiu como prazo para apresentação da primeira versão da minuta à CAPGP, o dia 11 de agosto de 2023. A comissão foi nomeada em 29 de maio de 2023, pela RESOLUÇÃO Nº 55/2023 - CONSUNI - CAPGP, e esteve composta por:

ADEMIR ROBERTO FREDDO

EDSON ANTONIO SANTOLIN
LUCIANNE BRAGA OLIVEIRA VILARINHO
SERLI GENZ BÖLTER
DÉBORA CHAMPE DA SILVA BRUM
IGOR CATALÃO
JONAS GOLDONI
CLAUDIA ADRIANA DA SILVA
FERNANDO CESAR ROSSET BIAZIN
FABIO LUIZ ZENERATTI
FERNANDO ZATT SCHARDOSIN
VANESSA CATAPAN

Em 19 de junho de 2023 a Comissão sofre algumas alterações e, conforme Resolução nº 57/2023 - CONSUNI - CAPGP, passam a compor:

ADEMIR ROBERTO FREDDO
EDSON ANTONIO SANTOLIN
LUCIANNE BRAGA OLIVEIRA VILARINHO
SERLI GENZ BÖLTER
DÉBORA CHAMPE DA SILVA BRUM
VICENTE NEVES RIBEIRO
JONAS GOLDONI
CLAUDIA ADRIANA DA SILVA
FERNANDO CESAR ROSSET BIAZIN
FABIO LUIZ ZENERATTI
FERNANDO ZATT SCHARDOSIN
VANESSA CATAPAN

Em 11 de agosto de 2023, conforme registro de e-mail constante no Processo em tela, o então pró-reitor de Gestão de Pessoas, Prof. Claunir Pavan, motivado por e-mail da Comissão Temporária, representada, então, pela servidora Vanessa Catapan, autoriza a prorrogação do prazo de entrega dos trabalhos até o dia 06 de outubro de 2023.

Considerando a finalização dos prazos e inconclusão dos trabalhos, a matéria retornou para a CAPGP que deliberou novamente pela constituição de comissão, agora reduzida e com membros da própria Câmara, para ultimar os trabalhos. A oficialização da Comissão se deu em 24 de outubro de 2023, através da Resolução nº 60/2023 - CONSUNI - CAPGP. Sendo os seguintes servidores nomeados:

CAMILA ELIZANDRA ROSSI
DARIANE CARLESSO
GABRIELA GONÇALVES DE OLIVEIRA (Pró-reitora de Gestão de Pessoas)
GUILHERMO ROMERO

A referida Comissão recebeu como prazo para entrega da Relatoria o mês de fevereiro de 2024, respeitando o prazo de onze dias da data da Sessão Ordinária daquele mês.

Na data de 15 de dezembro de 2023, a Secretaria da CAPGP, representada, então, pela

servidora Aline Voss Perin, solicita à esta Comissão que considere o Processo nº 23205.026513/2023-44, que trata de “REQUERIMENTO DE REMOÇÃO DA SERVIDORA BRUNA CIPRIANI LUZZI, OCUPANTE DO CARGO DE ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, DO CAMPUS DE CHAPECÓ PARA A SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS (SECOC) - REITORIA/GABINETE DO REITOR” com a recomendação de que “as questões nele levantadas sejam incorporadas à Política de Mobilidade”, conforme Decisão Nº 13/CONSUNI CAPGP/UFFS/2023, Art. 2º.

Diante da juntada deste novo documento ao processo e, principalmente, considerando a necessidade de diálogo com as categorias docente e TAEs, assomado ao período de final de ano, recesso e férias de muitos servidores, a Comissão Relatora, representada, então, por seu Presidente Guillermo Romero, demanda à presidência da CAPGP, Prof. Ilton Benoni da Silva a ampliação de trinta dias no prazo inicialmente estipulado, conforme e-mail datado de 08 de janeiro de 2024, anexado ao processo eletrônico.

O início dos trabalhos da Comissão Relatora deu-se a partir de reunião realizada com a Presidência da CAPGP, em 09/12/2023, quando foi designado o colega Guillermo Romero como Presidente da Comissão.

Na sequência, foram realizados alguns encontros da Comissão, que efetivou a maioria dos seus trabalhos de forma *on-line*, em documento compartilhado.

Em reunião da Comissão, realizada no dia 06/02/2024, eu, Dariane Carlesso, coloquei meu nome à disposição para a condição de Relatora, sendo referendada pelo grupo.

Após finalização, por parte da Comissão, da minuta de Resolução, no dia 19/02/2024 houve divulgação através do e-mail institucional, para que todos os servidores da UFFS pudessem opinar sobre a regulamentação proposta. O prazo de contribuições deu-se entre os dias 19/02/2024 e 01/03/2024.

Após o término do prazo para recebimento de sugestões, a Comissão iniciou análise das emendas e observações, com o objetivo de qualificar a proposta. Desta consulta ficou evidente a carência institucional por normativa desta ordem, uma vez que recebemos manifestações por escrito e verbalmente sobre a importância de a UFFS ter regramentos para a mobilidade de servidores.

O Documento aberto para consulta recebeu 46 sugestões, sendo 42 de TAEs e 4 de docentes. No dia 08/03/2024 a Comissão se reuniu e analisou todas as observações/sugestões. Em decorrência disso, foram realizados complementos em artigos, verificados pontos duvidosos e geradores de dúvidas, dado que algumas sugestões e/ou críticas notadamente decorreram de incompreensão do texto.

É importante destacar que a Comissão avaliou os procedimentos de mobilidade de outras instituições, trazendo para a proposta os procedimentos que considerou mais objetivos e compatíveis com a estrutura atual da UFFS. Algumas sugestões, decorrentes da consulta aos servidores, não foram incorporadas à proposta por haver incompatibilidade conceitual e/ou por fugirem do escopo de abrangência da minuta de Resolução. No entanto, outras tantas sugestões permitiram melhor escrita e/ou adição de informações ao texto original. O

histórico de contribuições está como anexo deste Processo, para fins de registro.

Por fim, em 11 de março de 2024, este Relato, bem como a minuta de Resolução, retornam para a Secretaria da CAPGP, via SIPAC, para fins de análise no Pleno da Câmara na sessão de março de 2024, conforme previsto.

II Aspectos Legais e definição do escopo de abrangência da minuta de Resolução

A movimentação de servidores acompanha a vida funcional dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e configura-se como importante instrumento de gestão da força de trabalho e potencialização das atividades laborais, uma vez que se traduz em oportunidade de conjugar o interesse da administração pública, das pretensões profissionais e também das contingências pessoais. Para fins de melhor apropriação da temática e sua base conceitual, faz-se necessário nos reportarmos às seguintes normativas:

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990

Esta norma apresenta um Capítulo destinado às Remoções e Redistribuições. Trata-se do Capítulo III, onde constam as seguintes definições:

Seção II Da Remoção

Art. 36. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por modalidades de remoção:

I - de ofício, no interesse da Administração;

II - a pedido, a critério da Administração;

III - a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração:

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;

c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.

Seção II Da Redistribuição

Art. 37. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, observados os seguintes preceitos:

I - interesse da administração;

II - equivalência de vencimentos;

III - manutenção da essência das atribuições do cargo;
IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

§ 1º A redistribuição ocorrerá *ex officio* para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

§ 2º A redistribuição de cargos efetivos vagos se dará mediante ato conjunto entre o órgão central do SIPEC e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos.

§ 3º Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma dos arts. 30 e 31.

§ 4º O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do órgão central do SIPEC, e ter exercício provisório, em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento.

Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências.

Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006

Estabelece as diretrizes para elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

Neste Decreto há clara menção à necessidade de que a IFE identifique possíveis situações de remanejamento:

VII - a identificação de necessidade de pessoal, inclusive remanejamento, readaptação e redistribuição da força de trabalho de cada unidade organizacional; (Art. 4º)

IX - remanejamento interno de pessoal com vistas ao ajuste da força de trabalho à matriz de alocação de cargos; (Inciso IX, Parágrafo único, Art. 6º)

Além das normativas vigentes, para construção desta proposta, foram consideradas regulamentações existentes em outras IFEs, uma vez que há experiência acumulada em procedimentos históricos realizados por outras instituições. A elaboração do texto procurou incorporar procedimentos objetivos, acessíveis e transparentes, cujos fluxos tivessem possibilidade de serem replicados na atual estrutura da UFFS.

Lei nº 14.681, de 18 de setembro de 2023

Institui a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação

Esta recente legislação subsidiou a Comissão na decisão, após amplo debate, por construir

o Regulamento da mobilidade de servidores da e para a Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS e não a Política Institucional de Mobilidade de Servidores.

Entendemos, em concordância com a Pró-reitora de Gestão de Pessoas, participante desta Comissão, que a UFFS deverá construir uma Política Institucional de Gestão de Pessoas, em um movimento maior, abrangendo mais temas inerentes à Gestão de Pessoas nesta Universidade pública, gratuita, democrática, popular e de qualidade e, dentre eles, as concepções que fundamentam esta e outras regulamentações hoje vigentes na instituição.

Entendemos que a [Lei nº 14.681, de 18 de setembro de 2023](#) impactará sobre as políticas institucionais de gestão de pessoas e certamente levará a UFFS a construir uma Política Institucional de Gestão de Pessoas. Portanto, neste momento, avaliamos que nos compete a normatização mais regulamentar dos fluxos e processos das possibilidades de movimentação: Remanejamento, Remoção e Redistribuição.

III Análise Técnica

Na UFFS, as tentativas de organizar os processos de movimentação de servidores, em especial remoções e remanejamento, não são novidade. No ano de 2014 a então Câmara de Administração (CA) do CONSUNI, através da **Resolução nº 13/2014 – CONSUNI/CA** buscou regulamentar “os procedimentos para processos seletivos de remoção a pedido, de servidores efetivos, no âmbito da Universidade Federal da Fronteira Sul”. Assim como, no *campus* Erechim, o Conselho daquele *campus*, através da **Resolução nº 010/CONSC-ER/UFFS/2015** instituiu “regulamento para os editais de Remanejamento Interno dos servidores do Campus Erechim”, esta última, permanece em vigência, mostrando-se eficaz, uma vez que organiza a periodicidade de editais, a comissão de análise e os critérios para classificação dos inscritos. Torna-se, por sua vez, importante instrumento de organização da força de trabalho no *campus*, uma vez que: “ Art. 14. A classificação não garante ao servidor seu remanejamento, assim como não estabelece prazo para atendimento do mesmo, objetivando apenas identificar os servidores interessados em alterar seu setor de lotação.”

Diferentemente, a **Resolução nº 13/2014 – CONSUNI/CA** foi revogada no ano de 2018, pela Res. 3/CONSUNI/CAPGP/UFFS/2018. Naquela oportunidade, o então Pró-reitor de Gestão de Pessoas, Marcelo Recktenvald, apresentou relato decorrente de pedido de vistas, no qual advogou pela revogação da Resolução frente ao “esvaziamento da pertinência da Resolução.” E, dentre os argumentos apresentados pelo relator, conforme consta na Ata (Ata nº4/CONSUNI CAPGP/UFFS/2018) estão a burocratização dos processos, o atraso na realização de concursos públicos e a sobrecarga de trabalho nos órgãos administrativos responsáveis. Não obstante, o então Pró-reitor “Afirmou que se a Câmara entender por bem lhe dar um voto de confiança e revogar a resolução, a PROGESP vai criar uma forma de publicização.” Nesta mesma sessão, os registros em Ata revelam defesa contundente pela manutenção da Resolução e melhoria dos processos nela regrados. O então conselheiro Túlio Vidor “observou que não há ilegalidade na Instituição estabelecer critérios locais para as remoções; que a resolução atual assegura aos pleiteantes participar de processo seletivo, caso haja vaga; (...) Acrescentou que para que as remoções ocorram a critério da Administração é preciso conhecimento público das vagas; que a atual resolução obriga a PROGESP a revisar, quando da oferta de uma vaga, se há interessados na vaga antes de concurso, o que, no seu ponto de vista, é importante (...) por ser o único instrumento que garante que a vaga que vai a concurso precise ser confrontada com os trabalhadores que tem interesse nela, que preocupa-se com a troca de um atual dispositivo por nenhum”. A conselheira Lísia Ferreira “manifestou algumas preocupações com a resolução no caso dos técnicos, por perceber que em muitos casos há

edital de remoção, mas as remoções ocorrem fora do edital, que o edital faria sentido se divulgasse as vagas mas, como está, cria uma falsa expectativa.”

Ao cotejar os argumentos levantados para a revogação da Resolução, em especial, a tese de que “*a publicização das vagas poderá atrasar concursos*” avaliamos que ela não necessariamente prospera, especialmente por três motivos: *i)* há pouco tempo tivemos um cenário em que concursos públicos não estavam autorizados, logo, tivemos cargos vagos que passaram mais de um ano sem serem preenchidos na UFFS (caso da vaga de técnico em assuntos educacionais decorrente da aposentadoria do colega Gilberto Ferreira) e que poderiam ter sido inicialmente disposta para remanejamento no *campus*, posteriormente para remoção interna e sequencialmente para redistribuição. Em não sendo preenchido de nenhuma forma, poderia, por exemplo, ser aberta chamada pública, com aproveitamento de outros concursos, realizados por outras instituições, como o fez a UTFPR no ano de 2023, ou por fim, se possível, realizado concurso público. *ii)* entendemos que o trabalho precedente ao levantamento das vagas para concurso público deve ser inerente à gestão da universidade. A simples identificação da vaga e abertura de concurso público pormenoriza importantes motivadores da mobilidade de pessoal e gera retrabalho para a instituição, que seguirá analisando (nos Conselhos de *Campus*, na CAPGP/CONSUNI, no Gabinete do Reitor e setores envolvidos) pedidos recorrentes de movimentações que ficarão cada vez mais difíceis de serem atendidos, pois as trocas passam a envolver permuta e poderiam, se realizadas antes dos concursos, envolver servidor X cargo vago. portanto, construir instrumentos de movimentação de servidores mostra-se uma ferramenta inteligente de gestão. *iii)* a abertura de concurso público poderá ser evitada, caso haja interessados em redistribuição, uma vez vencidas as etapas de remanejamento e remoções, oportunizando, inclusive, economicidade para a instituição.

Neste cenário, nos coube investigar, enquanto comissão relatora, quais são os regramentos que temos hoje, na UFFS, para a movimentação de servidores. Pudemos averiguar que na UFFS as orientações preponderantes constam no site institucional, especialmente no Manual do Servidor:

https://www.uffs.edu.br/institucional/pro-reitorias/gestao-de-pessoas/manuais/manual_do_servidor

No que se refere aos processos de redistribuição, há descrito o fluxo para manifestação de interesse através de preenchimento de “Formulário para manifestação de intenção de compor banco de dados”. Limita-se, portanto, ao processo de inscrição em fluxo contínuo, sem abertura de editais com apresentação das vagas e possibilidades institucionais (última alteração do Ato deu-se em 20 de dezembro de 2023).

Quanto aos processos de remoção, há um mapa de fluxo de processo, que inicia com o preenchimento de Formulário requerimento de remoção, em ação contínua, que apresenta etapas e manifestações do servidor interessado, chefias, bem como setores pretendidos. Trata-se, portanto, de fluxo com acesso restrito aos servidores envolvidos (última alteração do Ato deu-se em 14 de novembro de 2016).

Sobre estes regramentos existentes, cabe observar os seguintes aspectos: *i)* são passos definidos e publicizados no âmbito da PROGESP, podendo ser alterados a qualquer tempo, independente de decisão colegiada; *ii)* são ações de protocolo motivadas individualmente, seja por servidores da UFFS ou de outras instituições, sem que haja publicação de editais ou de vagas existentes.

Especialmente sobre o corpo técnico administrativo em educação, de acordo com o Decreto nº 7.232, de 19/07/2010, que dispõe sobre os quantitativos de lotação dos cargos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, é obrigação das universidades federais divulgar listagem contendo relação discriminada de cargos ocupados e vagos em seus sítios na rede mundial de computadores. Ocorre que esta informação, embora cumpra seu papel perante ao dispositivo legal, é genérica e insuficiente para fins de processos de mobilidade interna, uma vez que não indica, por exemplo, a lotação da vaga, tampouco gera ranqueamentos com lista de interessados, por exemplo. Abaixo, a título de exemplificação, o Quadro da UFFS, atualizado em 22/11/2023:

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
QUADRO DE REFERÊNCIA DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS – Atualização: 22/11/2023

De acordo com o Decreto nº 7.232, de 19/07/2010, que dispõe sobre os quantitativos de lotação dos cargos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, das Universidades Federais vinculadas ao Ministério da Educação, seguem os quadros de referências de acordo com o nível de classificação dos cargos.

NÍVEL E				
CÓDIGO CARGO	CARGO	OCUPADO	VAGO	TOTAL
701001	ADMINISTRADOR	62	0	62
701062	ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	27	0	27
701004	ARQUITETO E URBANISTA	2	0	2
701005	ARQUIVISTA	4	0	4
701006	ASSISTENTE SOCIAL	8	0	8
701009	AUDITOR	2	0	2
701010	BIBLIOTECÁRIO-DOCUMENTALISTA	10	0	10
701011	BIÓLOGO	3	0	3
701015	CONTADOR	11	2	13
701026	ECONOMISTA	2	0	2
701029	ENFERMEIRO	3	0	3
701032	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1	0	1
701031	ENGENHEIRO/ÁREA	21	0	21
701087	FARMACÊUTICO/HABILITAÇÃO	1	0	1
701038	FISIOTERAPEUTA	2	0	2
701045	JORNALISTA	6	1	7
701047	MÉDICO/ÁREA	3	0	3
701048	MÉDICO VETERINÁRIO	4	0	4
701055	NUTRICIONISTA/HABILITAÇÃO	7	0	7
701058	PEDAGOGO/ÁREA	17	1	18
701061	PRODUTOR CULTURAL	2	0	2
701066	PROGRAMADOR VISUAL	2	0	2
701060	PSICÓLOGO/ÁREA	6	0	6
701072	RELAÇÕES PÚBLICAS	2	0	2
701073	REVISOR DE TEXTO	1	0	1
701075	SANITARISTA	2	0	2
701076	SECRETÁRIO EXECUTIVO	34	0	34
701079	TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	26	0	26
701081	TECNOLOGO/FORMAÇÃO	5	0	5
TOTAL NÍVEL E		276	4	280

NÍVEL D				
CÓDIGO CARGO	CARGO	OCUPADO	VAGO	TOTAL
701200	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	287	3	290
701208	MESTRE DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA	0	1	1
701244	TÉCNICO DE LABORATÓRIO/ÁREA	64	0	64
701226	TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	18	8	26
701214	TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	7	0	7
701215	TÉCNICO EM ALIMENTOS E LATICÍNIOS	1	0	1
701220	TÉCNICO EM ANATOMIA NECROPSIA	2	0	2
701216	TÉCNICO EM ARQUIVO	2	0	2
701221	TÉCNICO EM AUDIOVISUAL	4	0	4
701224	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	5	1	6
701228	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	4	0	4
701830	TÉCNICO EM ELETRÔNICA	1	0	1
701230	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	7	0	7
701233	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2	0	2
701252	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	2	0	2
701256	TÉCNICO EM QUÍMICA	1	0	1
701257	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	0	1	1
701262	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	2	0	2
701266	TRADUTOR E INTERPRETE DE LINGUAGEM DE SINAIS	5	1	6
TOTAL NÍVEL D		414	15	429

CONSOLIDADO ATUAL		OCUPADO	VAGO	TOTAL
Nível E		276	4	280
Nível D		414	15	429
TOTAL		690	19	709

QRSTA PUBLICADO NO DOU EM 28/07/2023 – Portaria Conjunta MGI/MEC Nº 29, de 28 de julho de 2023				TOTAL
Nível E				287
Nível D				432
TOTAL				719

OBS.: Os quantitativos que encontram-se vagos podem estar comprometidos como contrapartida em processos de redistribuição ou em concursos públicos em andamento.

Ainda sobre a UFFS, faz-se necessário agregar a este Parecer, por orientação da CAPGP, situação recente ocorrida no *campus* Chapecó e que acabou sendo pauta recente nesta Câmara, dada a condição recursal. Refere-se ao Processo nº 23205.026513/2023-44, que trata de “REQUERIMENTO DE REMOÇÃO DA SERVIDORA BRUNA CIPRIANI LUZZI, OCUPANTE DO CARGO DE ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, DO CAMPUS DE CHAPECÓ PARA A SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS (SECOG) - REITORIA/GABINETE DO REITOR”. A situação em tela foi objeto de estudo por parte dos conselheiros da CAPGP e, por fim, recebeu recomendação de que “as questões nele levantadas sejam incorporadas à Política de Mobilidade”, conforme Decisão Nº 13/CONSUNI CAPGP/UFFS/2023, Art. 2º.

Nesta matéria algumas questões de fundo poderiam ser evitadas caso a UFFS já estivesse operando à luz de normativas claras sobre possibilidades de movimentação de servidores, uma vez que trata-se de pedido de remoção do *campus* Chapecó para a Reitoria, com contrapartida de servidor de mesmo nível, mas sem considerar os fluxos regimentais do *campus* para a efetivação da mudança. Por fim, a servidora teve remoção deferida pela CAPGP, mas a própria Câmara reconheceu a necessidade de ordenamentos destes processos, tanto que submeteu este caso para análise e incorporação no Parecer da Comissão Relatora.

Ademais, é oportuno lembrar que situações desconfortáveis para as Direções de *campus*, Colegiados, Setores da Universidade e, especialmente para os servidores envolvidos, têm sido recorrentes na UFFS, justamente por não existir um regramento mínimo institucional, capaz de dar isonomia, transparência e impessoalidade desde a origem das movimentações. No caso em tela, por exemplo, não houve publicidade da vaga, tão pouca possibilidade de manifestação de interessados.

Corroborar-se, portanto, a necessidade urgente institucional de definição de fluxos e processos que possam dar a devida transparência e lisura para estes processos, uma vez que a normatização dos processos de remoção e redistribuição, bem como a organização interna e por Unidade Organizacional de possíveis remanejamentos são instrumentos que trazem não só à gestão da universidade, mas também aos servidores da instituição, clareza sobre os processos.

Instituições de ensino superior do país, cada vez mais, têm adotado normativas que organizam fluxos e processos, criam índices classificatórios e ampla divulgação de vagas e interessados. Instituições multicampi, como a UFFS, são sobremaneira impactadas pela necessidade de organização destes processos, haja vista a alta probabilidade de interesse de circulação de servidores dentro da mesma entidade. Neste sentido, o trabalho desta Comissão concentrou-se em construir minuta de normativa (Anexa) que pudesse assegurar a existência, periodicidade, publicidade, isonomia e impessoalidade dos seguintes atos:

- a) divulgação periódica e institucional de vagas disponíveis, contemplando cargo e local de lotação;
- b) editais internos, por *campus*, para manifestação de interesse do corpo técnico administrativo por remanejamento dentro de cada Unidade Organizacional (*campus* ou reitoria);
- c) editais internos, institucionais, para manifestação de interesse por remoções entre Unidades Organizacionais;
- d) editais externos, institucionais, de Chamada Pública, para manifestação de interesse por redistribuição para a UFFS;
- e) editais externos, institucionais, de aproveitamento de lista de classificados em outros concursos públicos.

Para construção da minuta de Resolução a Comissão consensuou alguns pontos e estes foram basilares para a tomada de decisão da Comissão, dentre eles cabe destacar:

A minuta de Resolução apresenta possibilidade de movimentação, inicialmente, dentro de cada Unidade Organizacional¹. Denominado como **Edital de Remanejamento**, exclusivo para TAEs, ele busca contemplar as demandas de transferência dentro das unidades e, para tanto, considera prioritariamente o tempo de atuação na instituição. Dessa forma, os editais e formulários poderão ter um texto e formato muito similar, facilitando as publicações e execução. Como sugerido na Minuta de Resolução, o remanejamento terá preferência para ocupação de uma vaga em aberto em uma Unidade Organizacional em relação à movimentação por remoção (movimentação entre Unidades Organizacionais). Dessa forma, será utilizado primeiro o resultado do Edital de Remanejamento para efetivar as movimentações dentro da unidade, e a vaga que sobrar será suprida: ou por Edital de Remoção, envolvendo as demais unidades, ou por Edital de Redistribuição, ou por Edital de Concurso Público, nesta ordem. Primou-se aqui por garantir este sequenciamento, haja vista a possibilidade de acomodarmos anseios internos de movimentação, do micro para o macro. Como sempre haverá resultados de Editais de Remanejamento e resultados de Editais de Remoção vigentes na instituição, estes procedimentos poderão ser realizados com celeridade e com a devida transparência.

Quanto à mobilidade dos servidores Docentes dentro de uma Unidade Organizacional, optamos por constar na Minuta de Resolução a informação de que este ponto será objeto de regulamentação posterior, após a implantação das UNAs, quando haverá mais de um órgão de lotação possível de vincular docentes dentro de uma Unidade.

Para os procedimentos vinculados ao **Edital de Remoção**, comum em outras instituições e, em certa medida, já utilizados na UFFS no passado, a prioridade de classificação, para os TAEs, está baseada no tempo de atuação na instituição, visando atender os servidores que estejam há mais tempo buscando mudança de unidade, conforme forem surgindo vagas e possibilidades. Optou-se por não avaliar aspectos que o concurso público para TAEs não exige, para não tornar o processo classificatório pessoalizado, e não colocar barreiras adicionais que o interessado não encontraria caso passasse em um concurso para a vaga na unidade almejada.

Consta na Minuta de Resolução que para os servidores Docentes o resultado do Edital de Remoção não é classificatório. Apenas gera uma relação de intenções de remoção entre as unidades. Com base na definição da vaga organizada pelos colegiados de curso e aprovada pelos Conselhos dos Campi, a unidade que tem a vaga analisará os interessados em se remover para seu Campus para verificar se existem inscritos compatíveis com a vaga. Não havendo inscritos compatíveis com a vaga no edital de remoção, será consultado o resultado da **Chamada Pública de Redistribuição** e, persistindo a incompatibilidade, a vaga será encaminhada para **Concurso Público**.

O resultado dos Editais de Remanejamento e remoção podem ser utilizados a qualquer tempo para realizar as movimentações, conforme as vagas surgirem. Dessa forma, não é necessário constar vagas em aberto nos editais. E mesmo que não haja vagas em aberto, os editais possibilitam a ocorrência de permutas, onde servidores podem trocar de setor (TAES), ou de unidade havendo compatibilidade de cargos ou de demanda nas unidades.

Foi observado pela Comissão que, apesar da proposta apresentar um procedimento transparente para as remoções, não é possível retirar a discricionariedade dos gestores que

¹ Cada campus da UFFS e a Reitoria são compreendidos como uma Unidade Organizacional. Portanto, atualmente temos sete Unidades Organizacionais na UFFS.

é garantida por lei, por meio da possibilidade de executar **Remoções de Ofício**. Dessa forma, esta modalidade foi mantida para as remoções, e para o remanejamento, o qual se baseia nos procedimentos das remoções. A remoção de ofício é necessária para executar nomeações de cargos comissionados e para fazer as movimentações por motivo de saúde que a própria proposta estabelece. No entanto, a Comissão, assim como todos servidores da UFFS, espera que a remoção e/o remanejamento de ofício só ocorra para contemplar estas situações específicas, e que para todas as outras situações de preenchimento de vagas siga o processo transparente, isonômico, acessível e publicizado que a proposta de regulamentação visa estabelecer.

Nesta proposta de regulamentação, os Editais de Redistribuição são tratados como a alternativa de preenchimento de vagas após a tentativa de preenchimento por meio de remoções. Como é de nosso conhecimento, não é possível estabelecer procedimentos para a saída de servidores da UFFS, uma vez que a aceitação do servidor da UFFS nas outras instituições dependerá dos procedimentos daquela instituição. Por isso, a proposta visa regulamentar somente a entrada de servidores de outras instituições na UFFS, por meio de **Chamadas Públicas para Redistribuição** que geram uma relação de interessados, isonomicamente tratados. A consulta aos servidores da UFFS apontou as vantagens em termos de transparência e publicidade ao utilizarmos Chamadas Públicas para os processos de Redistribuição, tornando públicas as vagas, os critérios, as listas de interessados e classificados. Após a geração da relação de interessados em se redistribuir para a UFFS a partir da chamada pública, os procedimentos se tornam muito similares aos da remoção: onde os TAES interessados em redistribuição para um determinado Campus da UFFS são classificados pelos mesmos critérios dos Editais de Remoção, e os Docentes interessados em redistribuição para a UFFS são comparados com a vaga descrita pelo Colegiado de Curso e Conselho de *Campus*, na unidade em que há vaga.

Com o objetivo de encaminhar o voto da Comissão Relatora, cabe retomar a importância da aprovação desta norma institucional para a melhoria da vida funcional dos servidores da UFFS e para a melhor gestão da força de trabalho da instituição. Esta normativa, associada a outros regramentos como a norma sobre o dimensionamento dos servidores, assim como uma Política Institucional de Gestão de Pessoas, tendem a colaborar significativamente para a excelência da UFFS e para a qualidade de vida no trabalho dos servidores aqui vinculados.

IV Voto da Comissão Relatora

A proposta em tela, incluindo a minuta de Resolução, anexa, apresenta para o conjunto de servidores da UFFS importante regulamentação sobre as possibilidades de movimentação de pessoas e vagas, uma vez que fundamenta-se em princípios democráticos, isonômicos e impessoais e, conforme aponta o Relatório Técnico, visa a contínua melhoria das relações de trabalho e aumento da eficiência.

Neste sentido, a Comissão Relatora vota pela APROVAÇÃO do Regulamento anexo, o qual visa Regular a mobilidade de servidores da e para a Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS, sem prejuízo de maiores contribuições.

CAMILA ELIZANDRA ROSSI

DARIANE CARLESSO (Relatora)

GABRIELA GONÇALVES DE OLIVEIRA

GUILHERMO ROMERO (Presidente)



Parecer N° 1/2024 - CLAB - ER (10.44.05.08)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 11/03/2024 22:18)

GUILHERMO ROMERO

TECNICO DE LABORATORIO AREA

CLAB - ER (10.44.05.08)

Matrícula: ###932#1

Visualize o documento original em <https://sipac.uffrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo: **Parecer**, data de emissão: **11/03/2024** e o código de verificação: **73a79d9252**